



**PATRIMÔNIO HISTÓRICO:
ORIENTAÇÃO PARA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS**

CAU/SP

**PATRIMÔNIO HISTÓRICO:
ORIENTAÇÃO PARA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS**

FICHA TÉCNICA

COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/SP (2018-2020)

Maria Rita Silveira de Paula Amoroso (Coordenador)
Vanessa Gayego Bello Figueiredo (Coordenadora adjunta)
Cássia Regina Carvalho de Magaldi
Carlos Alberto Palladini Filho
Dilene Zaparoli

CONCEPÇÃO EDITORIAL E TEXTOS

Cássia Regina Carvalho de Magaldi
Carlos Alberto Palladini Filho
Dilene Zaparoli
Eurico Pizão Neto
José Antonio da Silva Quaresma
Walter Pires

CONCEPÇÃO GRÁFICA E CAPA

Carlos Alberto Palladini Filho

APRESENTAÇÃO

Aperfeiçoar o exercício da Arquitetura e Urbanismo é uma das funções do CAU, estabelecidas pela Lei Federal Nº12.378 – que criou em 2010 o CAU/BR e os CAU/UFs. Por isso, além de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, está entre os objetivos do nosso Conselho a produção de ações que visem a valorização e reafirmação da atribuição profissional do arquiteto e urbanista voltada para a preservação e proteção do patrimônio cultural, arquitetônico e urbanístico – em especial no que se refere à elaboração de projeto e à execução de intervenção, assim como de coordenação e execução de ações de preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades.

Assim, apresentamos essa nova edição do Guia de Orientação Profissional e instruções para execução de serviços referentes ao trato com o acervo arquitetônico e urbanístico, reconhecido como patrimônio cultural paulista. Essa edição visa suprir a grande demanda e o volume de solicitações direcionadas ao Conselho a respeito das mais diversas práticas profissionais sobre o tema.

Devemos ainda considerar que os profissionais de Arquitetura e Urbanismo formam o contingente pioneiro nos estudos e nas ações de preservação do patrimônio histórico no mundo ocidental, notadamente no Brasil, desde o início do século XX. Além disso, o trato com o patrimônio histórico é atribuição profissional exclusiva de arquitetos e urbanistas. Assim, o CAU/SP, por meio de sua Comissão Especial de Patrimônio Cultural, espera contribuir para qualificar novos projetos e obras, e para que a conduta dos profissionais paulistas que atuam nesta área seja pautada nessas orientações.

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP

SUMÁRIO

Objetivo	7
1. Atuação privativa na área do patrimônio histórico, cultural e artístico: a Resolução CAU/BR nº 51/2013.....	10
1.1 Projeto e execução de intervenções.....	12
1.2 Coordenação de projetos complementares.....	17
1.3 Direção de obras ou serviços técnicos.....	18
1.4 Inventário, perícia e pareceres em obras ou serviços técnicos.....	19
1.5 Desempenho de cargos técnicos.....	21
1.6 Ensino.....	22
2. Instituições oficiais de preservação do patrimônio.....	23
3. Sistema de fiscalização.....	24
4. Documentação e pesquisa para a preservação do patrimônio cultural.....	26
ANEXOS	
Anexo A - Dossiê de projeto de restauro.....	31
Anexo B - Acessibilidade.....	33

OBJETIVO

O campo do patrimônio cultural comporta uma série de formas de reconhecimento ou atuação como a divisão tradicional entre patrimônio material - que inclui, entre outros bens, edificações, conjuntos arquitetônicos, espaços públicos, centros históricos - e patrimônio imaterial, este associado às inúmeras manifestações culturais e sociais relevantes, que também estão vinculadas a espaços de uso comum, coletivo, e, portanto, passíveis de intervenções que devem contar com a participação do arquiteto.

Outra forma de classificar esse campo é pelas categorias de bens culturais reconhecidos pela sociedade e, quanto à arquitetura, há várias formas de enquadramento como: patrimônio arquitetônico, patrimônio industrial, patrimônio ambiental urbano. Estas categorias necessariamente contam com a participação profissional do arquiteto para seu reconhecimento, proteção legal, conservação e restauro.

Reconhece-se que os profissionais de arquitetura e urbanismo integram desde o início do século XX, os grupos pioneiros na preocupação e no trabalho com a preservação do patrimônio histórico no mundo ocidental, notadamente no Brasil. Consequência histórica dessa atuação, o trato com o patrimônio histórico, tanto no nível arquitetônico como no urbanístico, é atribuição profissional **exclusiva** de arquitetos e urbanistas, conforme a **Resolução Nº 51/2013-CAU/Brasil**.

No rol de bens reconhecidos como patrimônio cultural são os de natureza material - que abrange monumentos, edifícios, conjuntos urbanos e rurais, além de outros bens imóveis reconhecidos do ponto de vista histórico e cultural - a matéria básica de trabalho de arquitetos e urbanistas.

A Resolução Nº 51/2013-CAU/Brasil, no seu artigo 2º, item IV, define **seis áreas de atuação privativas**, no campo de atuação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, cujo detalhamento para orientação de serviços profissionais constituirá o conteúdo básico desta publicação.

Portanto, cabe aos arquitetos e urbanistas a prática dos serviços de identificação, inventariação, valorização, ensino e reconhecimento do valor cultural de bens isolados ou conjuntos urbanos, assim como a elaboração de projetos e obras de restauro do acervo arquitetônico e urbanístico, urbano e rural, de todas as regiões brasileiras. Esse ofício deverá ser cumprido com a competência que nossa formação exige seja do ponto de

vista técnico, seja do profissional e ético.

A contribuição profissional do arquiteto e urbanista nesse campo de trabalho é definida pela produção de conhecimento, e deve servir de base, também, aos projetos de planejamento das cidades e regiões, prevendo-se sua participação e inclusão em políticas e planos de desenvolvimento urbano e territorial das áreas a serem preservadas.

Tal contribuição profissional certamente irá colaborar na tomada de consciência pelos diferentes grupos sociais quanto à necessidade e importância da preservação de suas referências históricas - materiais e imateriais.

Os trabalhos na área de preservação e proteção do patrimônio arquitetônico e urbanístico são sempre orientados por bibliografia nacional e internacional, assim como por experiências de trabalho sistemático levadas a cabo pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), e por instituições estaduais e municipais.

O Brasil ainda não possui normas técnicas, consolidadas por dispositivos legais nacionais, que estabeleçam procedimentos para elaboração de projetos e execução de obras de restauro de edifícios e conjuntos edificados. Neste sentido, historicamente, os trabalhos na área de preservação e proteção do patrimônio arquitetônico e urbanístico são orientados por recomendações, documentos e cartas nacionais e internacionais elaborados pela UNESCO, OEA, e Conselho Internacional para Monumentos e Sítios (ICOMOS), entre outros, além de vasta produção técnica e acadêmica. Essa documentação e recomendações são referências técnicas que embasam projetos arquitetônicos e urbanísticos, assim como pareceres técnicos sobre a salvaguarda do patrimônio arquitetônico e urbanístico.

Nesse sentido o Grupo de Trabalho sobre Patrimônio Histórico do CAU/SP, empenhado em compreender e sugerir encaminhamentos que contribuam para o aperfeiçoamento de atividades profissionais, que sejam cumpridas, divulgadas e assimiladas pelo conjunto de arquitetos e urbanistas paulistas, produziu o conteúdo desta publicação.

Organizado de acordo com os temas relativos às áreas de atuação profissional, seu objetivo é informar e orientar os colegas arquitetos acerca dos campos de trabalho e áreas de conhecimento do patrimônio histórico, em particular quanto aos bens culturais do estado de São Paulo. Procura orientar

quanto a serviços técnicos tanto no âmbito privado, quanto nas instituições públicas, e seus temas principais são:

- Campos de atuação definidos oficialmente pelo CAU/BR;
- Relações com instituições públicas de proteção do patrimônio cultural;
- Documentação e fontes de pesquisa para o desenvolvimento desses serviços.

Os campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista na área do patrimônio cultural foram definidos, após a criação do CAU em 2010, pela Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, em seu Artigo 2º, Item IV, que estabelece:

Art. 2º *No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação: (...)*

IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO:

a) projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

b) coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares;

c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

d) inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

e) desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

f) ensino de teoria, técnica e projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico.

1. ATUAÇÃO PRIVATIVA NA ÁREA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO: A RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 51/2013

Essa Resolução baseou-se em duas fontes principais: a própria **Lei 12.378/2010**, que regulamenta o exercício da profissão, e as **diretrizes curriculares nacionais** dos cursos de arquitetura e urbanismo.

Entre as ações para aperfeiçoamento da formação nessa área destaca-se a criação de cursos de especialização e de pós-graduação, cuja precedência histórica está associada à organização do CECRE (Curso de Especialização em Conservação e Restauração de Monumentos e Sítios Históricos) pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e outras instituições, na década de 1970.

Para a consolidação desse mercado de trabalho tem sido relevante a avaliação e o apoio de instituições como IPHAN, Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo) e demais conselhos municipais, que têm endossado a necessidade premente de profissionais com formação apropriada, tanto para atuarem nessas entidades, como para desenvolverem projetos, interpretar as normas técnicas e dialogar com essas mesmas instituições.

Recomenda-se que os trabalhos específicos referentes ao tema aqui tratado sejam realizados, sempre, a partir de conhecimento profundo do arquiteto quanto aos valores e características do acervo cultural paulista protegido legalmente.

Os bens arquitetônicos, urbanísticos e ambientais que integram o patrimônio histórico paulista são aqueles que já foram reconhecidos e/ou protegidos por instrumentos legais de proteção, decisões que deverão ser do conhecimento de todos os profissionais vinculados ao CAU/SP. Destacam-se as legislações de tombamento federal (IPHAN), estadual (Condephaat) ou municipais, além de leis de zoneamento (como a Zepec, no município de São Paulo) e de reconhecimento de áreas especiais de proteção ambiental que incluam bens arquitetônicos relevantes. Ainda devem ser considerados os bens protegidos por decisão do Poder Judiciário, como aqueles resultantes de ações iniciadas pelas Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, com base na Lei nº 7347/1985 e alterações posteriores (conhecida como lei dos interesses difusos).

Arquitetos e urbanistas deverão, inicialmente, consultar os cadastros dos bens protegidos e obter informações acerca das respectivas normas de proteção legal registradas nos arquivos públicos oficiais. É essencial conhecer e interpretar cada resolução

de tombamento, em todas as instâncias de proteção existentes, informando-se acerca dos perímetros legais de proteção, dos níveis de proteção, e das diretrizes e restrições preservacionistas. É fundamental atentar para diretrizes estabelecidas por instituições distintas que podem apresentar diferenças de critérios e, até, de parâmetros para projetos de intervenção (como alturas, recuos etc.).

Essas informações devem estar registradas nas secretarias ou áreas técnicas das prefeituras municipais que gerenciam e aplicam as legislações de zoneamento e de uso e ocupação do solo. Tais diretrizes podem ser localizadas, também, em secretarias de cultura ou em conselhos e instituições municipais responsáveis pela preservação do patrimônio cultural, que mantenham cadastros organizados.

Outras fontes relevantes de informação, no âmbito do estado de São Paulo, são as instituições federal e estadual de preservação: o IPHAN, por sua Coordenadoria Regional de São Paulo, e o Condephaat e a UPPH (Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico), vinculados à Secretaria de Estado da Cultura.

Informações precisas sobre inquéritos ou ações judiciais de preservação podem ser obtidas no Ministério Público de cada região, junto às Promotorias de Justiça que cuidam do meio ambiente e do patrimônio cultural.

1.1 Projeto e execução de intervenções

Este tópico trata da área de atuação privativa definida no inciso “a”, do item IV, do artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 51/2013:

a) Projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades.

Os profissionais devem atentar para os procedimentos legais, metodológicos e técnicos, e para as formas de apresentação de projetos de restauro arquitetônico, institucionalizadas pelos diversos órgãos públicos de preservação.

A recomendação inicial é que, precedendo a elaboração de qualquer projeto de arquitetura ou urbanismo, realizem-se consultas a cadastros e normas legais relativas à proteção de bens culturais para confirmar se o imóvel ou área com a qual se pretende trabalhar possui algum tipo de restrição por proteção direta (tombamento, zoneamento de preservação etc.) ou indireta (área envoltória, área de entorno etc.).

Se for confirmada tal situação o passo seguinte é examinar os documentos legais que determinam tal proteção e as restrições e diretrizes ali definidas. Recomenda-se, também, o contato prévio com as áreas técnicas das instituições públicas de preservação, para confirmação e esclarecimento das diretrizes a serem obedecidas e discussão dos estudos preliminares do projeto que se pretende implantar.

É importante lembrar que essas diretrizes, em determinadas situações, nem sempre estão detalhadas nas resoluções e normas dos conselhos de proteção: por se tratar de decisão preliminar (como a abertura de processo de tombamento); por se aplicar a áreas urbanas, rurais ou ambientais extensas; ou, ainda, porque se sobrepõem a outras normas de controle do uso e ocupação do solo (leis de zoneamento, de proteção ambiental, entre outras). Tais situações indicam, de maneira ainda mais enfática, a necessidade de contato prévio e troca de informações técnicas com essas instituições e as áreas de aprovação e licenciamento de obras dos municípios.

Definida a necessidade de intervenção especializada de restauro e/ou de adaptação de bens culturais protegidos, o projeto deverá ser desenvolvido respeitando, além dessas diretrizes legais já mencionadas, uma série de critérios que foram sendo propostos por especialistas e discutidos em encontros internacionais desde o início do século XX. Tais critérios metodológicos encontram-se expostos nas chamadas Cartas Patrimoniais (ver item 4) e podem ser sintetizados em três princípios que devem orientar o desenvolvimento do projeto:

- A distinguibilidade das intervenções atuais em relação aos elementos arquitetônicos e construtivos originais ou pré-existentes;
- A preocupação com a intervenção mínima nos espaços de valor cultural existentes; e
- A necessária reversibilidade das novas intervenções, que não devem causar danos aos elementos arquitetônicos e artísticos existentes, que justificam o reconhecimento cultural do bem com o qual se está trabalhando.

Quanto ao formato de apresentação dos projetos de restauro e respectivos projetos complementares devem ser obedecidas as orientações gerais para projetos de arquitetura, definidas pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente as de nºs 6492/1994, 13531/1995 e 13.532/1995.

Contudo, os projetos de restauro exigem registros gráficos e documentais que não estão, ainda, normatizados e definidos com precisão no Brasil. Essa exigência se dá em função das especificidades do trabalho de documentação e projeto em edifícios e espaços já existentes, que foram, muitas vezes, executados com técnicas e sistemas construtivos antigos, cuja interpretação e preservação são inerentes à sua condição de bem cultural de valor reconhecido.

Neste sentido, e enquanto não forem aprovadas normas nacionais para projetos de restauro, que definam a produção de registros e documentos específicos, cada instituição oficial de preservação estabelece seus próprios procedimentos quanto à apresentação de projetos para análise e aprovação. Portanto, novamente a consulta prévia a essas instituições é fundamental para evitar eventuais atrasos e contratemplos na etapa de projeto.

O IPHAN, por sua Portaria nº 420, de 22/12/2010, definiu alguns procedimentos para elaboração e aprovação de projetos de intervenção em edificações tombadas e suas áreas de entorno. No artigo 2º, estabelece cinco princípios a serem obedecidos:

“I - Prevenção, garantindo o caráter prévio e sistemático da apreciação, acompanhamento e ponderação das obras ou intervenções e atos suscetíveis de afetar a integridade de bens culturais de forma a impedir a sua fragmentação, desfiguração, degradação, perda física ou de autenticidade;

II - Planejamento, assegurando prévia, adequada e rigorosa programação, por técnicos qualificados, dos trabalhos a desenvolver em bens culturais, respectivas técnicas, metodologias e recursos a empregar na sua execução;

III - Proporcionalidade, fazendo corresponder ao nível de exigências e requisitos a complexidade das obras ou intervenções em bens culturais e à forma de proteção de que são objeto;

IV - Fiscalização, promovendo o controle das obras ou intervenções em bens culturais de acordo com os estudos e projetos aprovados;

V - Informação, através da divulgação sistemática e padronizada de dados sobre as obras ou intervenções realizadas em bens culturais para fins histórico-documentais, de investigação e estatístico”. (grifos nossos)

Essa Portaria também define, no artigo 6º, item IV, a documentação mínima para análise de projetos de restauração, a saber:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;

b) levantamento de dados sobre o bem, contendo pesquisa histórica, levantamento planialtimétrico, levantamento fotográfico, análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo;

c) diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;

d) memorial descritivo e especificações;

e) planta com a especificação de materiais existentes e propostos.

Outro bom exemplo de procedimento estruturado para a apresentação de projetos de restauro foi definido pelo DPH (Departamento do Patrimônio Histórico) e pelo Conpresp, que integram a Prefeitura de São Paulo, e estabelece que a documentação técnica deve ser organizada em forma de dossiê sobre o bem a ser preservado, seja imóvel individual ou conjunto arquitetônico, e deve conter, em síntese (ver descrição completa no **Anexo A**):

1. Pesquisa histórica

Relatório técnico ilustrado contendo a análise histórica do bem protegido.

2. Cronologia construtiva

Plantas do bem protegido indicando as diversas fases de intervenção arquitetônica identificadas na edificação.

3. Estado de conservação e patologias construtivas

Plantas do bem protegido indicando: a) Estado de conservação dos componentes; b) Formas de desagregação de materiais e componentes; c) Indicações das patologias existentes.

4. Documentação fotográfica

Registro fotográfico do estado atual do bem protegido.

5. Projeto básico de arquitetura e restauração

Documentação gráfica elaborada a partir da análise dos itens anteriores e do programa de necessidades de uso da edificação.

Após a aprovação específica do projeto de restauro pelas instituições de patrimônio, que sempre deve preceder o licenciamento oficial da administração municipal para a execução de obras, alguns procedimentos metodológicos devem ser estabelecidos durante as intervenções, cuja elaboração ou coordenação também cabem ao arquiteto.

Destacam-se a comunicação às instituições de proteção do patrimônio do início das obras e o agendamento de vistorias e fiscalização quando necessário, bem como o registro documental de todas as etapas da obra de restauro, produzindo-se relatórios, digitais ou impressos, com a memória dos serviços executados a partir de fotos, desenhos, memoriais, atas de reunião. Esse documento constituirá um “caderno de obra”, essencial para que intervenções futuras no mesmo bem cultural possam ser executadas com maior precisão e segurança.

Outro procedimento que passou a ser adotado e solicitado pelas instituições de patrimônio é a elaboração, pelos responsáveis pelos projetos e execução das intervenções, de um manual com indicações dos serviços de conservação e manutenção desse bem cultural, que devem ser sistematicamente cumpridos após a conclusão das obras de restauro. Será encaminhado aos responsáveis pelo uso do bem cultural contendo orientações para manutenção de equipamentos, materiais, sistemas construtivos, visando sua durabilidade e segurança.

1.2 Coordenação de projetos complementares

Este tópico trata da área de atuação privativa definida no **inciso “b”**, do item IV, do artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 51/2013:

b) Coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares.

Os profissionais devem atentar para os procedimentos da prática profissional e às Normas Brasileiras referentes à coordenação de projetos, programação e controle da produção técnica dos diversos parceiros envolvidos no projeto total. Ao coordenador cabe a organização e o auxílio aos diversos parceiros na programação dos produtos a serem fornecidos, no inter-relacionamento entre projetistas, bem como no controle e verificação de ocorrências de possíveis intervenções descaracterizantes ou em desarmonia, as quais não são aceitáveis em projetos nessa área.

Para atingir este objetivo é necessário o desenvolvimento adequado dos projetos tradicionais – como arquitetura, estrutura e instalações – e também dos projetos complementares, de adequação aos novos sistemas tecnológicos, tais como os de vedações, automação predial, detecção, acessibilidade etc., porém em esforço conjunto para atender a modernização necessária com a preservação do bem, sem descaracterizá-lo.

Com relação às intervenções para adequar os bens preservados às condições universais de acessibilidade a coordenação deverá identificar, reunir e divulgar soluções que compatibilizem a acessibilidade com a preservação do patrimônio histórico. Considerando a relevância atual desse aspecto nos projetos de restauração e/ou adaptação de edificações foi elaborado texto mais detalhado que integra o Anexo B desta publicação.

Todos os projetos complementares deverão se enquadrar, como parte do projeto completo de restauro, nos critérios estabelecidos pelas Cartas Patrimoniais, e documentos internacionais e nacionais, referidos anteriormente: distinguibilidade, intervenção mínima e reversibilidade.

1.3 Direção de obras ou serviços técnicos

Este tópico trata da área de atuação privativa definida no inciso “c”, do item IV, do artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 51/2013:

c) Direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico.

Os profissionais devem atentar para os procedimentos da prática profissional e às Normas Brasileiras, referentes à direção, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras ou serviços técnicos.

Empreendimentos envolvendo obras e serviços de diversificada natureza, como é o caso do trato com o patrimônio histórico, requerem especializações para os diferentes projetos e sua execução, e pedem uma supervisão técnica apropriada.

Por essa fundamentação, a atividade do arquiteto e urbanista também se apoia na realidade profissional da gestão. Atuando como gestor de logística, função na qual tem de decidir sobre os diversos materiais que precisa adquirir e empregar nas obras, e como gestor de pessoas visando o cumprimento dos procedimentos e práticas técnicas e laboratoriais específicas para a execução de restaurações adequadas dos componentes construtivos dos bens em recuperação. Atentar para o cronograma previsto no projeto de restauro acompanhando cada etapa programada e supervisionando as condições de sua execução, preservando, dessa forma, os padrões de qualidade e garantindo a segurança no trabalho.

Para a direção e gerenciamento das obras de restauro são válidas as mesmas observações expostas no item 1.1, quanto à execução de intervenções, compreendendo o diálogo permanente, quando necessário, com as instituições oficiais de proteção do patrimônio para resolver dúvidas e necessidades que podem surgir num canteiro de obras com as características especiais dos de restauro. Bem como o mencionado registro da evolução da obra e de eventuais ajustes técnicos.

Tais medidas de gerenciamento possibilitam transparência e compartilhamento de decisões técnicas importantes, além do registro documental para futuras intervenções no mesmo bem cultural.

1.4 Inventário, perícia e pareceres em obras ou serviços técnicos

Este tópico trata da área de atuação privativa definida no inciso “d”, do item IV, do artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 51/2013:

d) Inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico.

O conjunto de serviços descritos neste inciso envolve atuações muito distintas, mas que exigem, de modo geral, um profundo conhecimento da história da arquitetura e dos sistemas, materiais e concepções construtivas e arquitetônicas desse patrimônio.

Atribuições que envolvem desde o inventário, ação abrangente de identificação do patrimônio arquitetônico e ambiental urbano que, a partir da década de 1960, principalmente por influência da Unesco, tornou-se instrumento fundamental para estruturar políticas de preservação do patrimônio, até os diversos serviços que envolvem conhecimento e pareceres focados em determinados bens, para avaliar sua situação ou o impacto de obras ou serviços técnicos ali executados.

Para organizar serviços de inventário importa conhecer algumas das experiências pioneiras no Brasil, como os programas organizados pelo IPHAN e o trabalho do IPAC – Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia. Em São Paulo, entre outras ações, devem ser consultados os inventários desenvolvidos desde a década de 1970 pelo Condephaat, e, no município de São Paulo, a experiência do DPH com a metodologia do IGEPAC, a partir dos anos 1980.

Os profissionais devem atentar, no trabalho de inventariação, para os procedimentos e recomendações definidos em documentos e cartas nacionais e internacionais, além da literatura produzida no país, como nos exemplos citados. A identificação do patrimônio produz documentação que constitui referência técnica fundamental para orientar projetos, assim como embasa pareceres técnicos sobre a salvaguarda do patrimônio arquitetônico e urbanístico.

O produto desses trabalhos de identificação resulta em desenhos e plantas contendo levantamentos específicos e a definição dos bens a serem protegidos, com indicação dos níveis de preservação (integral, parcial ou volumetria), além de propostas e planos de proteção legal dos bens inventariados.

Os objetivos, a abrangência e a diversidade de aspectos que envolvem o trabalho de inventário, que implica em ações interdisciplinares, acabam, em geral, concentrando esse tipo de atividade nos órgãos públicos de preservação e nas instituições acadêmicas.

O outro grupo de atribuições – como perícias, laudos, auditorias etc. –, que envolvem, em geral, uma avaliação direcionada para um bem ou para alguma questão específica a ele relacionada, além de seguirem, também, os princípios dos documentos e cartas nacionais e internacionais, devem atentar para a produção técnica e acadêmica pertinente e atualizada. Isso porque tais laudos podem definir decisões que são, muitas vezes, irreversíveis para um edifício de valor cultural.

Para a avaliação do valor de mercado de um imóvel classificado como bem de valor histórico, além da consulta à legislação de proteção desse bem, deve ser aplicada a Norma ABNT nº 14653/2001 (Avaliação de bens – Parte 7 – Patrimônios históricos).

1.5 Desempenho de cargos técnicos

Este tópico trata da área de atuação privativa definida no inciso “e”, do item IV, do artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 51/2013:

e) Desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico.

A redação abrangente desse inciso permite, contudo, indicar que tais atividades são aquelas que, em geral, são exercidas no interior das instituições públicas de defesa do patrimônio (como o IPHAN, Condephaat, etc.), de fundações que cuidam do patrimônio histórico de empresas públicas ou privadas, de instituições ou espaços vinculados a atividades culturais ou que exigem o cuidado com acervos, como museus, galerias, bibliotecas etc.

Esse tipo de vínculo profissional é submetido, na maioria dessas situações, a uma série de controles e responsabilidades associadas ao serviço público como responsabilidade orçamentária e fiscal, transparência, divulgação de informações etc.

Neste sentido, e complementarmente, é importante destacar a necessidade das prefeituras e outras instituições públicas, que tem a atribuição oficial de cuidar do patrimônio, de manterem um corpo técnico especializado e qualificado na área de arquitetura e do urbanismo, e em quantidade adequada, para exercer essas funções públicas.

Os profissionais que exercem esses cargos devem atentar para a responsabilidade e o direito sobre seu exercício profissional, e devem recolher seus RRTs pelo cumprimento de trabalho nas instituições públicas de patrimônio, assim como se dá nas atividades praticadas nas empresas e escritórios privados.

1.6 Ensino

Este tópico trata da área de atuação privativa definida no **inciso “f”**, do item IV, do artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 51/2013:

f) Ensino de teoria, técnica e projeto de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico.

A elaboração de projetos e o acompanhamento de obras de conservação e restauro de edificações e espaços de valor arquitetônico e histórico tornou-se uma relevante e estimulante área de atuação profissional para arquitetos e urbanistas. A partir das demandas sociais pela preservação da história e da memória desses espaços em todo o Brasil, esse campo de trabalho ampliou-se nas últimas décadas, exigindo qualidade e criatividade nas intervenções para preservação e valorização do patrimônio arquitetônico.

Acompanhando essa situação, a formação dos estudantes de arquitetura passou a contar, desde 1994, com a disciplina obrigatória denominada Técnicas Retrospectivas. Sua criação e inserção curricular objetivou informar e formar os estudantes acerca do conjunto de procedimentos criativos, técnicos e metodológicos que envolvem a elaboração de projetos de proteção e valorização de edificações e outros espaços arquitetônicos, além do debate das bases teóricas e históricas que orientam as intervenções de restauro e de inserção de novos espaços em áreas protegidas por seu valor cultural.

A grande expansão, em número e distribuição territorial, dos cursos de arquitetura e urbanismo no estado de São Paulo exige, também, a permanente preparação de arquitetos para que possam transmitir, como professores em cursos de graduação e pós-graduação, esse conhecimento técnico, cujo ensino é atuação privativa de arquitetos.

Neste sentido é fundamental, transcorridos mais de 20 anos da inclusão dessa disciplina e de outras experiências curriculares relativas ao patrimônio nas escolas de arquitetura, que se discutam e aperfeiçoem, de modo sistemático e profundo, os conteúdos técnicos e conceituais, bem como se avaliem os resultados práticos dessa formação no exercício profissional no estado de São Paulo.

Essa necessária discussão possibilitará, certamente, o aperfeiçoamento da disciplina de Técnicas Retrospectivas, bem como uma melhor organização dos programas, currículos e métodos dos cursos de especialização e de pós-graduação na área de preservação do patrimônio arquitetônico.

2. INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

O desenvolvimento de projetos ou outras atividades profissionais que possam ocorrer em edifícios ou áreas protegidas por qualquer tipo de legislação de preservação de patrimônio deve ser precedida de consultas às instituições responsáveis, conforme referido no item 1.1.

Essa consulta deve ser realizada antes do início de qualquer projeto para que se possa ter conhecimento de eventuais diretrizes ou restrições legais.

As instituições públicas, responsáveis pela aplicação das leis de proteção (tombamento, zoneamento de preservação, registros, inventários etc.), tem a obrigação de divulgar publicamente essas normas legais, bem como de prestar atendimento aos profissionais, empresas e outras instituições que necessitem de informações.

Essas informações podem ser tanto no âmbito administrativo – como orientação quanto à documentação e sua forma de apresentação, protocolo, prazos etc. –, quanto no aspecto técnico e conceitual, como o esclarecimento dos objetivos e diretrizes de cada lei de proteção ou resolução de tombamento, além da análise e orientação em cada etapa da elaboração dos estudos e projetos.

Em São Paulo, as duas instituições públicas tradicionais, com atribuição legal e jurisdição em todo o estado, são o IPHAN, órgão federal com atuação pioneira desde 1937, e o Condephaat, conselho criado em 1968 cuja área técnica de apoio é a UPPH (Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico). Essas instituições podem ser consultadas da seguinte forma:

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência de São Paulo.

Avenida Angélica, 626 - Santa Cecília - 01228-000 - São Paulo - SP

Fone: 3826-0744

iphan-sp@iphan.gov.br - www.iphan.gov.br/sp

Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Rua Mauá, 51 – 3º andar – Luz - 01028-900 – São Paulo - SP - Fones:
3339-8045/8091 (Condephaat) / 3337-3363 (UPPH)

conselhocondephaat@sp.gov.br - pupph@sp.gov.br

www.condephaat.sp.gov.br

3. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

O Conselho do CAU/BR aprovou, em setembro de 2013, o **Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas**, que estabelece parâmetros e orienta a conduta dos profissionais registrados nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

Em seu Preâmbulo o Código destaca que essa *“conduta foi historicamente delineada a partir de um propósito humanista e preservacionista do patrimônio socioambiental e cultural, e encontra-se intrinsecamente relacionada com o direito à cidadania e com o aperfeiçoamento institucional dos campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo”*. O Código prescreve normas de conduta nas quais pode ser observada a preocupação com princípios de respeito e defesa da memória e do patrimônio cultural.

No conjunto de Obrigações Gerais define-se que o profissional deve *“reconhecer, respeitar e defender as realizações arquitetônicas e urbanísticas como parte do patrimônio socioambiental e cultural, devendo contribuir para o aprimoramento deste patrimônio”* (Item 1.1.3).

Esse tema é aprofundado nas Obrigações para com o Interesse Público que, em dois princípios básicos, estabelece que o arquiteto e urbanista em suas atividades deve contribuir para a qualidade *“do ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas”* (Item 2.1.1), e deve defender o direito *“à memória arquitetônica e urbanística e à identidade cultural”* (Item 2.1.2). Uma das regras derivada desses princípios, a ser aplicada em determinadas circunstâncias, estabelece que o profissional *“deve respeitar o conjunto das realizações arquitetônicas e urbanísticas do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual, municipal, ou de reconhecido interesse local”* (Item 2.2.4). Recomenda, ainda, que o *“arquiteto e urbanista deve considerar e interpretar as necessidades das pessoas, da coletividade e dos grupos sociais, relativas ao ordenamento do espaço, à concepção e execução das construções, à preservação e valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico e natural”* (Item 2.3.2).

Considerando esses princípios e regras definidos no Código de Ética, que vinculam o profissional em sua atuação cotidiana com o respeito ao patrimônio arquitetônico, o CAU/SP deve exercer ações de fiscalização que garantam tanto o exercício da atuação privativa do arquiteto e urbanista, como verifique eventuais incorreções profissionais que devem ser avaliadas e penalizadas.

Para que a fiscalização do CAU/SP nesse campo possa ser exercida adequadamente algumas diretrizes devem ser aplicadas:

- Os escritórios regionais do CAU/SP devem obter cadastros atualizados dos bens protegidos e informações acerca das respectivas normas de proteção na sua região.
- Ações de fiscalização que verifiquem se foi cumprida a atividade profissional privativa no desenvolvimento e/ou coordenação de projetos de conservação, restauração ou intervenção em bens arquitetônicos e urbanísticos protegidos legalmente.
- Verificar se está sendo cumprida, no caso de obras em andamento em bens protegidos, a mesma determinação profissional privativa.
- Verificar se a RRT respectiva registra com precisão as responsabilidades, direitos e especificidades desse tipo de atuação profissional privativa.
- Verificar se o projeto em execução também foi aprovado nas instituições oficiais de patrimônio, nos casos obrigatórios determinados pela legislação específica de proteção do patrimônio. Nesta situação, caso se constate alguma irregularidade, deverá ser providenciada e compartilhada informação fiscalizatória com as instituições responsáveis.

Portanto, além da fiscalização exercida pelo CAU/SP, as instituições públicas de proteção do patrimônio têm sua própria atribuição e normas legais de fiscalização. Sintetizamos, a seguir, aquelas definidas pelos órgãos federal e estadual em São Paulo.

O IPHAN aplica em todo o Brasil a **Portaria Nº 187, de 11/06/2010**, que regula *“os procedimentos para imposição de penalidades decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural edificado (...)”*. Essa Portaria define o conjunto de medidas que podem envolver até o embargo de obra, inclui os recursos legais previstos e possibilita, como alternativa à penalidade, que se firme um *“termo de compromisso de ajuste de conduta”* (Capítulo VI)

O Condephaat, órgão estadual, trabalha com a **Lei nº 10.774, de 01/03/2001**, regulamentada pelo Decreto nº 48.439, de 07/01/2004, que dispõe *“sobre a aplicação de multas por danos causados a bens tombados ou protegidos”* por aquele Conselho. Essa legislação é complementada pela Resolução SC 64, de 08/08/2013, que detalha a sequência de procedimentos relativos a essas sanções.

4. DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O levantamento e pesquisa da documentação técnica e histórica de um edifício, ou de qualquer outro bem cultural, constitui uma etapa essencial, que se confunde com a própria preservação da memória desse bem, pois deve recuperar, produzir e organizar registros e informações suficientes que, num eventual desaparecimento desse bem, passam a ser um instrumento de preservação da memória e da história desse patrimônio cultural.

Esta atividade deve possibilitar não só o resgate da memória e dos valores culturais desse bem, mas, também, a compreensão das sucessivas modificações pelas quais, desde seu surgimento, esse patrimônio passou ao longo do tempo, a partir da localização e interpretação de documentos históricos, testemunhos iconográficos, acrescidos de achados arqueológicos e documentação gráfica atual. Importante destacar que essa etapa, em geral, é realizada com a colaboração interdisciplinar de outros profissionais como historiadores, arqueólogos, entre outros.

Esta etapa denominada de cadastro é o ponto de partida para os trabalhos de intervenção pois dará maior segurança de projetar sobre o construído. São dados básicos que permitirão entender a evolução e interpretação do bem cultural através de vestígios históricos circunstantes ou integrados. Além de ser a base sólida sobre a qual se elaboram os projetos de intervenção, o cadastro precisa ser realizado com exatidão e comprometido com a verdade dos fatos. Possibilita verificar as transformações que o organismo arquitetônico sofreu com o passar do tempo, além de revelar determinadas deformações dos materiais e da estrutura, irregularidades construtivas e intervenções inadequadas, norteadas, assim, as soluções corretivas do projeto e da obra de restauro.

O cadastro documental de um bem cultural também é formado por registros gráficos atualizados como levantamentos métricos e topográficos, fotografias, desenhos de campo e a organização dessa produção gráfica. No que tange ao registro iconográfico do patrimônio cultural, a fotografia é um recurso sempre utilizado, junto com a fotogrametria, que auxiliam nos trabalhos de restauração e intervenção do ambiente construído.

O avanço da computação gráfica trouxe ferramentas importantes que ampliaram a qualidade e a precisão das representações dos edifícios antigos nos projetos de intervenção. Como parte da metodologia de intervenção no ambiente construído, que antecede qualquer ação no bem cultural propriamente dito, esta

fase de levantamento cadastral e gráfico deve primar ao máximo pela exatidão.

Estes recursos de registro gráfico e iconográfico auxiliam na fase ainda cognitiva dos levantamentos sobre um bem cultural, integrando-se com as investigações arquivísticas dos documentos escritos e iconográficos antigos.

Outro dado importante, obtido nesta etapa de levantamento cadastral, é o uso de técnicas de prospecção e interpretação arqueológicas, com a participação de arqueólogos, profissionais que devem colaborar de maneira integrada nos projetos de restauração. Ciência que estuda os vestígios materiais de grupos humanos já desaparecidos, ou de etapas anteriores de ocupação de um território, a arqueologia deve ser considerada no resgate e conservação de informações, além de auxiliar na busca por sítios e edifícios históricos desaparecidos.

As normas federais que regem as pesquisas arqueológicas no Brasil, coordenadas pelo Iphan, obrigam a realização de avaliações arqueológicas precedendo a execução de grandes obras ou de intervenções em áreas potencialmente relevantes.

Desta forma, o levantamento cadastral não se constitui em uma etapa isolada. Pretende-se que seja uma base sólida e precisa para os trabalhos de intervenção no construído. Hoje o cadastro tornou-se um instrumento inseparável da preservação da memória.

Por outro lado, mesmo com fundamentos teóricos e com extensa documentação histórica, sempre existirá uma dose de subjetividade que dependerá muito da experiência e sensibilidade pessoais no entendimento do bem cultural e seus problemas. Portanto, recomenda-se que o arquiteto e urbanista, neste campo de atuação, participe diretamente do levantamento cadastral, em conjunto com os demais profissionais, aproximando-se, assim, do objeto de estudo e de projeto, conhecendo melhor suas potencialidades e limitações.

FONTES DE PESQUISA

A área de preservação e conservação de bens culturais como campo de atuação profissional do arquiteto e urbanista, desde a proteção e o inventário até a conservação e o restauro, é muito ampla e complexa em decorrência da diversidade de materiais, sistemas estruturais e construtivos, além das

características próprias dos diferentes estilos e modos do fazer arquitetônico. Como campo interdisciplinar exige do profissional, necessariamente, informações de outras áreas do conhecimento, como da história da arte, das ciências humanas e de diversas áreas técnicas.

Constata-se, contudo, que neste campo de atuação a pesquisa e o levantamento cadastral ainda são deficientes, mesmo sendo cruciais para o desenvolvimento de trabalhos precisos de restauração ou intervenção no ambiente construído. Como forma de suprir essas lacunas existem importantes instituições que podem ser utilizadas como fontes de informação conceitual e técnica tanto no exterior, como no Brasil (nível federal, estadual e municipal).

Em nível internacional encontramos o ICCROM (*International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property*), organismo científico intergovernamental sediado em Roma (Itália) e fundado em 1959 pela UNESCO. Na França encontra-se a sede mundial do ICOMOS (*International Council on Monuments and Sites*) e que possui um comitê no Brasil, com sede atualmente em Belo Horizonte (MG).

Na esfera federal temos no Brasil o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), criado em 1937, e suas Supervisões Regionais. Podem-se encontrar informações dos bens protegidos na esfera federal sob sua jurisdição, além de orientação quanto à legislação arqueológica brasileira. Trata-se de uma instituição que mantém um considerável banco de dados dos bens acutelados, extensa documentação técnica, publicada ou disponível para consulta, que disponibiliza aos interessados por telefone, e-mail ou carta.

Em âmbito estadual, temos o Condephaat, criado em 1968, com sede na cidade de São Paulo (SP), que mantém e possibilita, da mesma maneira que o IPHAN, acesso a uma extensa documentação histórica e técnica referente aos bens culturais de valor estadual.

Na escala municipal as instituições responsáveis por esse campo de atuação, no município de São Paulo são o DPH (Departamento do Patrimônio Histórico) e o Conpresp (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo), criados em 1975 e 1985, respectivamente, e que proporcionam, também, acesso a um relevante conjunto de dados e documentos relativos à história e bens culturais

paulistanos.

Ainda em âmbito municipal, as cidades que possuem órgãos ou conselhos de preservação municipais já estabelecidos há algum tempo e de modo continuado costumam apresentar documentação técnica e fornecer dados para pesquisa.

Outras fontes de pesquisa importantes são: os arquivos públicos e bibliotecas dos municípios; documentos cartoriais e judiciais; coleções e arquivos de jornais e revistas regionais publicados já há algum tempo; arquivos e coleções de escolas, universidades e empresas privadas.

Os depoimentos de moradores ou trabalhadores antigos, baseados na metodologia da história oral, constituem, também, preciosas fontes de informação e ajudam no árduo trabalho de levantamento de dados e na pesquisa iconográfica.

É importante ressaltar que, neste breve panorama, algumas fontes de dados deixaram de ser indicadas, mas o intuito deste tópico foi orientar e alertar os profissionais arquitetos e urbanistas, que trabalham no campo da preservação, sobre a necessidade do levantamento cadastral e da pesquisa documental e iconográfica, como etapa fundamental da metodologia dos projetos de restauração.

Aproximar-se e entender a história e a memória do bem cultural, objeto de nosso trabalho profissional, é expressar respeito ao passado de muitas pessoas e grupos sociais.

CARTAS PATRIMONIAIS

As questões relativas à preservação do patrimônio cultural, em âmbito internacional, começam a ser discutidas efetivamente no século XIX, principalmente em decorrência de dois contextos. Na França, após a Revolução Francesa no final do século XVIII, instituiu-se uma preocupação oficial com a permanência dos monumentos e antigas edificações que resistiram aos eventos revolucionários. Na Grã-Bretanha, as transformações provocadas pela Revolução Industrial mudavam intensamente a paisagem das cidades, cujo tecido histórico e suas edificações deixavam de ter a mesma importância frente à promessa de progresso e desenvolvimento. Fatos que geraram muitos questionamentos e, por todo o mundo, debateu-se a necessidade de um olhar mais atento para as coisas do passado. A relação entre o presente e o passado muda definitivamente a partir de então.

Assim, a importância de se preservar o patrimônio histórico e cultural passou a ser interesse comum a todos os povos, tornando-se imprescindível, no século XX, na constituição política de qualquer país. Amplia-se o debate em torno da questão com o objetivo de se entender o papel dos diferentes atores e de se definir melhor como se daria a gestão da preservação, que ganha assim um amplo espaço mundial.

Dessa preocupação e mobilização, que se ampliam após a II Grande Guerra, com a criação da ONU, da UNESCO e outros organismos internacionais, surgem documentos que conhecemos hoje como Cartas Patrimoniais.

São instrumentos teóricos, termos de referência sempre em torno da temática da preservação do patrimônio histórico e cultural. Não são leis, são documentos oriundos desses debates que norteiam as intervenções e ações no patrimônio, principalmente o edificado. Alinham pensamentos, discutem questões e o entendimento sobre a preservação e também dão parâmetros aos órgãos competentes para construir embasamento filosófico e assim legislar, além de direcionar métodos e ações governamentais para a preservação mais efetiva do patrimônio.

As Cartas Patrimoniais acabam refletindo um momento teórico a respeito da preservação, pois sempre são concebidas em um encontro técnico científico expressando o que se pensava a respeito do patrimônio naquele determinado momento e contexto histórico. São capazes de expressar a evolução do pensamento sobre a questão da preservação estabelecendo metas e parâmetros, sendo assim documentação imprescindível para aqueles que atuam nesta área.

O texto das principais Cartas Patrimoniais pode ser acessado pelo site do IPHAN (<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/226>).

ANEXO A DOSSIÊ DE PROJETO DE RESTAURO

Esta orientação, elaborada pelo DPH (Departamento do Patrimônio Histórico), da Prefeitura de São Paulo, define o conteúdo mínimo dos documentos técnicos que devem compor o dossiê de projeto de restauro de bens arquitetônicos, artísticos ou urbanísticos protegidos por legislação de tombamento municipal, a serem submetidos à análise e aprovação do DPH e do Conpresp, visando a preservação integral ou parcial das características arquitetônicas e construtivas mais relevantes dessas edificações. Documento disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Projetos%20de%20Restauro_1203349262.pdf

PROJETOS DE RESTAURO

1. Pesquisa histórica

Relatório técnico ilustrado contendo a análise histórica do bem protegido, resultante de pesquisas textuais e iconográficas realizadas em cartórios, arquivos públicos e/ou privados; na bibliografia sobre o imóvel e temas associados; entre outras.

2. Cronologia construtiva

Plantas do bem protegido, em escala adequada, contendo informações gráficas legendadas indicando as diversas fases de intervenção arquitetônica identificadas na edificação, com datação precisa ou aproximada, acompanhadas de relatório analítico sucinto, incluindo as fontes documentais ou técnicas que possibilitaram a datação apresentada.

3. Estado de conservação e patologias construtivas

Plantas do bem protegido, em escala adequada, contendo informações gráficas legendadas indicando:

- a) Estado de conservação dos componentes construtivos, arquitetônicos, decorativos ou artísticos da edificação;
- b) Formas de desagregação de materiais de revestimento e componentes estruturais como pisos, paredes, forros, coberturas, escadas, elementos e/ou pinturas artísticas e decorativas;
- c) Indicações das patologias existentes como infiltrações de água, trincas e rachaduras, desaprumos, ataque de insetos xilófagos etc.

4. Documentação fotográfica

Registro fotográfico do estado atual do bem protegido, compreendendo fotos externas (vizinhança imediata, implantação, terreno, características externas da edificação) e internas (ambientes internos, detalhes construtivos), indicadas em planta-índice e acompanhadas de legendas explicativas.

5. Projeto básico de arquitetura e restauração

Documentação gráfica do bem protegido, em escala adequada, elaborada a partir da análise dos itens anteriores e do programa de necessidades de uso da edificação, compreendendo:

- a) Plantas, cortes, elevações, em escala mínima de 1:100, contendo, legendas de a construir, a demolir e a conservar;
- b) Memorial descritivo de obras, serviços e procedimentos de restauração, devidamente justificados.

ANEXO B PROJETOS DE ACESSIBILIDADE EM BENS CULTURAIS

A acessibilidade visa incluir as pessoas com deficiência em todas as atividades humanas, seja no trabalho, na cultura ou no lazer, com segurança e autonomia, de forma total ou assistida. Quando citamos pessoas com deficiência, nos referimos àquelas que apresentam perda ou anomalia parcial ou total de uma estrutura, função psicológica, fisiológica ou anatômica. Há diferentes grupos de deficiências: física, mental, visual, mobilidade, auditiva ou de fala, e deficiências múltiplas.

O **Decreto 5.296/2004**, que regulamenta a **Lei Federal 10.098/2000**, dispõe em seu art. 30: *“As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos aos bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a **Instrução Normativa nº 1** do - IPHAN, de 25 de novembro de 2003”*. Todas as leis brasileiras que tratam de acessibilidade remetem à norma **NBR 9050** que é o principal instrumento de orientação para os arquitetos e engenheiros.

A ABNT através da **NBR 9050** estipula que:

- a) Todos os projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados devem obedecer às condições descritas nesta norma, porém atendendo aos critérios específicos a serem aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.
- b) Nos casos de áreas ou elementos onde não seja possível promover a adaptação do imóvel para torná-lo acessível, deve-se garantir o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil das áreas ou dos elementos cuja adaptação seja impraticável.
- c) Nos casos de sítios considerados inacessíveis ou com visita restrita para todos, devem ser oferecidos mapas, maquetes, peças de acervo originais ou suas cópias, sempre proporcionando a possibilidade de serem tocados para compreensão tátil.

A Instrução **Normativa nº1 IPHAN/2003**, em seu item 1.1, estabelece que:

“As soluções adotadas para a eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade aos bens culturais imóveis devem compatibilizar-se com a sua preservação e, em

cada caso específico, assegurar condições de acesso, de trânsito, de orientação e de comunicação, facilitando a utilização desses bens e a compreensão de seus acervos para todo o público”.

A adaptação de espaços e edifícios de valor histórico, cultural e artístico é procedimento que deve ser realizado de forma cuidadosa, pois pode ser objeto de questionamento se as soluções adotadas prejudicarem informações históricas e elementos arquitetônicos relevantes. Deve-se, antes de tudo, garantir que as adaptações não afetem tais elementos – arquitetônicos, artísticos e afetivos - que, afinal, são responsáveis pelo valor histórico do bem, e que sejam sempre passíveis de reversão.

É importante ter em mente que as eventuais barreiras arquitetônicas encontradas num determinado local refletem o momento histórico em que este foi concebido, e fazem parte da cultura e dos valores da sua época. Cabe ao arquiteto buscar soluções criativas, condicionadas às possibilidades técnicas atuais, que reduzam o número e o impacto das intervenções necessárias. Contudo, em determinadas situações, nem sempre será possível implantar a acessibilidade plena dos espaços e ambientes edificados.

Cabe ressaltar a necessidade de aprovação prévia dos projetos de acessibilidade pelos órgãos públicos competentes, nas suas diversas esferas de governo.

RECOMENDAÇÕES

É importante diagnosticar o nível de intervenção necessário; estabelecer prioridades de intervenção e metas a serem alcançadas; identificar, reunir e divulgar soluções que compatibilizem a acessibilidade com a preservação do patrimônio histórico.

As soluções devem ser passíveis de serem revertidas. Isto por que, na eventualidade de surgirem novas tecnologias, novos materiais ou equipamentos, torna-se possível a substituição por outra menos impactante. A escolha dos materiais e elementos é outro fator relevante. Deve-se evidenciar o que é original, do que foi lá introduzido. Materiais, elementos ou estruturas transparentes (ex.: vidros e treliças) ajudam a não poluir visualmente, nem descharacterizar os ambientes. Placas informativas com dados sobre o local ou outros assuntos, não devem obstruir as rotas e devem apresentar cores de fundo e de letras contrastantes. O ideal

é que sua leitura seja possível por pessoas com visão subnormal a uma distância aproximada de 1,50m.

Os principais pontos a se buscar na adequação de bens tombados ou com valor cultural são:

- Vagas reservadas para automóveis próximas da entrada;
- Rotas que possibilitem o deslocamento em cadeiras de rodas com pavimentação contínua e antiderrapante;
- Passagens que não apresentem perigo para bengalas, muletas, andadores etc.;
- Equipamentos eletromecânicos para o traslado vertical (plataformas elevatórias ou elevadores);
- Rampas com pouca inclinação;
- Informações sobre como chegar a sanitários acessíveis;
- Informações táteis nas paredes e corrimãos (letras em relevo ou em Braille);
- Pisos podotáteis (alerta e direcional);
- Mapas táteis, maquetes, placas informativas etc.

A utilização de novas tecnologias mais compatíveis com esses objetivos deve ser incentivada. Por exemplo, na impossibilidade de acesso a um determinado ambiente por falta de espaço físico para tal, pode-se valer de equipamento de realidade virtual, tornando possível sua “visitação”, ainda que virtual. O escaneamento de espaços, monumentos, estruturas para gerar arquivos utilizados pelas impressoras 3D na confecção de maquetes, áudio-guias, escrita Braille, mapas táteis, vídeos, e closedcaption são alguns dos exemplos de tecnologias que podem e devem ser utilizadas, quando necessários. Como métodos alternativos de acessibilidade, podemos citar:

- Áudio-guias;
- Folhetos com informações dos espaços e áreas inacessíveis;
- Equipamentos eletrônicos que utilizem realidade virtual, em 3D etc.;
- Cadeiras de roda motorizadas como cortesia às pessoas idosas ou com problemas de locomoção para percorrer longos percursos etc.

O projeto de acessibilidade, dada a quantidade de detalhes e sua complexidade, deve ser apresentado no nível de

projeto executivo, evitando-se fazer constar apenas detalhes genéricos apresentados nas normas técnicas. Estes servem apenas de orientação básica para ilustrar as determinações e conceitos da norma.

INDICAÇÕES LEGAIS E BIBLIOGRÁFICAS

- CAMBIAGHI, Silvana Serafino. Desenho universal: *Métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas*. Editora SENAC
- Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, da Prefeitura Municipal de São Paulo – publicações diversas
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (Regulamenta as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00)
- IBRAM - *Acessibilidade a museus* (Cadernos Museológicos, 2012)
- Instrução Normativa nº 1, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados.
- IPHAN - *Mobilidade e Acessibilidade Urbana em Centros Históricos* (Cadernos Técnicos, 2014)
- Lei Federal nº 10.048/2000 – Normas para promoção da acessibilidade
- Lei Federal nº 10.098/2000 – Normas gerais para promoção de acessibilidade
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira da Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
- NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
- Resolução 37/52 da ONU, de 03 de dezembro de 1982

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

Conselho Diretor (2018-2020)

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP

Valdir Bergamini
Vice-presidente do CAU/SP

José Antonio Lanchoti (Coordenador)
Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP (CEF – CAU/SP)

Anita Affonso Ferreira (Coordenadora)
Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP (CED – CAU/SP)

Alex Marques Rosa (Coordenador)
Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP (CEP – CAU/SP)

Carlos Alberto Silveira Pupo (Coordenador)
Comissão de Fiscalização do CAU/SP (CF – CAU/SP)

Tercia Almeida de Oliveira (Coordenadora)
Comissão de Organização e Administração do CAU/SP (COA – CAU/SP)

Marco Antonio Teixeira da Silva (Coordenador)
Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP (CPF – CAU/SP)

Conselheiros Estaduais Titulares (2018-2020)

Adriana Blay Levisky

Alan Silva Cury

Alex Marques Rosa

André Luis Queiroz Blanco

Angela De Arruda Camargo Amaral

Angela Golin

Anita Affonso Ferreira

Carlos Alberto Palladini Filho

Carlos Alberto Silveira Pupo

Cassia Regina Carvalho de Magaldi

Catherine Otondo

Claudio de Campos

Claudio Zardo Búrigo

Delcimar Marques Teodozio

Denise Antonucci

Dilene Zaporoli

Edson Jorge Elito

Fernanda Menegari Querido

Fernando de Mello Franco

Flavio Marcondes

Guilherme Carpintero de Carvalho

Jose Antonio Lanchoti

Jose Marques Carrico

José Roberto Geraldine Junior

Luiz Antonio Cortez Ferreira

Luiz Antonio de Paula Nunes

Marcelo Martins Barrachi

Marcia Helena Souza da Silva

Marco Antonio Teixeira da Silva

Marcos Cartum

Maria Alice Gaiotto

Maria Fernanda Avila de Sousa da Silveira

Maria Rita Silveira de Paula Amoroso

Mario Wilson Pedreira Realí

Marta Maria Lagreca De Sales

Martin Gonzalo Corullon

Mauro Claro

Mel Gatti de Godoy Pereira

Miguel Antonio Buzzar

Miriam Roux Azevedo Addor

Nabil Georges Bonduki

Nancy Laranjeira Tavares de Camargo

Nelson Goncalves de Lima Junior

Paulo Marcio Filomeno Mantovani

Poliana Riso Silva Ueda

Rafael Paulo Ambrosio

Rossella Rossetto

Ruy dos Santos Pinto Junior

Salua Kairuz Manoel

Silvana Serafino Cambiaghi

Tercia Almeida de Oliveira

Valdir Bergamini

Vanessa Gayego Bello Figueiredo

Vera Santana Luz

Vinicius Hernandes de Andrade

Violeta Saldanha Kubrusly

Conselheiros Estaduais Suplentes (2018-2020)

Adalberto da Silva Retto Junior
Ailton Pessoa de Siqueira
Ana Cristina Gieron Fonseca
Ana Lucia Ceravolo
André Gonçalves dos Ramos
Andre Luis Avezum
Andressa Rodríguez Hernandez
Breno Berezovsky
Carlos Antonio Spinhardi
Carolina Margarido Moreira
Cícero Pedro Petrica
Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego
Daniela da Camara Sutti
Daniela Perez Nader Andréo
Danusa Teodoro Sampaio
Eduardo Trani
Eleusina Lavor Holanda de Freitas
Enio Moro Junior
Eurico Pizao Neto
Fabiano Puglia Moreno Marin
Fabio de Almeida Muzetti
Fábio Mariz Gonçalves
Flavia Regina de Lacerda Abreu
Gianfranco Vannucchi
Jeane Aparecida Rombi de Godoy Rosin
Katia Piclum Versosa
Laura Lucia Vieira Ceneviva
Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven
Leila Regina Diegoli
Liana Paula Perez de Oliveira
Lizete Maria Rubano
Lua Nitsche
Luiz Eduardo Siena Medeiros
Marcelo Consiglio Barbosa
Marise Cespedes Tavolaro
Mauro Ferreira
Milton Liebenritt de Almeida Braga
Natália Costa Martins
Patricia Robalo Groke
Paulo de Falco Epifani
Paulo Machado Lisbôa Filho
Raquel Rolnik
Raquel Vieira Feitoza
Renata Alves Sunega
Renato Matti Malki
Ricardo Aguillar da Silva
Roberto Claudio dos Santos Aflalo Filho
Roberto Loeb
Sami Bussab
Sarah Feldman
Sergio Baldi
Sergio de Paula Leite Sampaio
Silvana Dudonis Vitorelo Iizuka
Sofia Puppini Rontani
Weber Sutti

Conselheiro Federal Titular (2018-2020)

Nadia Somekh

Conselheiro Federal Suplente (2018-2020)

Helena Aparecida Ayoub Silva



CAU/SP

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de São Paulo